ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 77/SEMECE/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2896 de 16 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398008** e o código verificador **06174F9C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 82	14/09/2022	395246
2	Parecer 299	14/09/2022	395940
3	Parecer Controle Interno 313	15/09/2022	396372
4	Parecer 545	15/09/2022	396472
5	Mensagem 2698	16/09/2022	398030
6	Projeto de Lei 2896	16/09/2022	398122

Referência: Processo nº 1-3040/2022. Docto ID: 398008 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 82/SEMECE/GAB/2022

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 14/09/2022.

ASSUNTO: ***Remanejamento Orçamentário***

Prezado Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria a transposição orçamentária entre as fichas abaixo especificadas.

Justificamos a necessidade para o cumprimento das despesas com a folha de pagamento dos servidores da Semece.

Funcional Programática	Fonte dos Recursos	Elemento	Suplementar	Reduzir	Ficha
12.361.0001.2022.0000	Recursos Próprios	3.1.90.04.00		R$106.619,86	**073**
12.361.0006.2025.0000	Fundeb 70%	3.1.90.11.00	R$106.619,86		**096**
12.361.0001.2022.0000	Fundeb 30%	3.1.91.13.00		R$ 3.526,06	**083**
12.361.0006.2025.0000	Fundeb 70%	3.1.90.11.00	R$ 3.526,06		**096**

Declaramos sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentária nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o

orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 14/09/2022 às 10:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **395246** e o código verificador **0D975011**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 77	16/09/2022	398008

Referência: Processo nº 1-3040/2022. Docto ID: 395246 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 299/CONT/2022 - Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3040/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, solicitou abertura de credito por superávit financeiro conforme Memorando 82 de 14/09/2022 (ID 395246) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor ***R$ 110.145,92*** (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com a folha de pagamento dos servidores da Semece.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
12.361.0001.2022.0000	3.1.90.04.00	073	106.619,86		1.500
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096		106.619,86	1.540
12.361.0001.2022.0000	3.1.91.13.00	083	3.526,06		1.540
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096		3.526,06	1.540
TOTAL			**110.145,92**	**110.145,92**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 110.145,92 conforme enuncia a Minuta de Mensagem 01 de 14/09/2022 (ID 395771).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/09/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **395940** e o código verificador **5279F360**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 77	16/09/2022	398008

Referência: Processo nº 1-3040/2022. Docto ID: 395940 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 313/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de crédito.

Processo nº 03040/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Em, 15/09/2022

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o processo 03040/2022, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentaria, no valor de R$: *110.145,92* (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com a folha de pagamento dos servidores da SEMECE, conforme Memorando nº 82/SEMECE/GAB/2022 (id 395246), este demonstra as informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as Ações, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMECE, emitiu parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ *110.145,92* (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e podemos observar que foi demonstrado no parecer (ID 395940).

Crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante o parecer nº299 técnico contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estando favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Segue processo para parecer jurídico.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux.CSCI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 15/09/2022 às 09:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **396372** e o código verificador **8E3AAAE0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
Seq.	**Documento**		**Data**	**ID**
1	Ofício 77		16/09/2022	398008

Referência: Processo nº 1-3040/2022.

Docto ID: 396372 v1

PARECER JURÍDICO Nº 545/2022

AUTOS Nº 3040/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 15.09.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no importe de R$ 110.145,92 (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais, noventa e dois centavos).

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 395940894/396275).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação, excluindo-se as questões de natureza técnica e conveniência.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***
> ***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”***

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 398632 e CRC: D6542F0A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**545**	**15/09/2022**

ID: **396472**
CRC: **D634240E**
Processo: **1-3040/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **15/09/2022 09:59:16** Finalização: **15/09/2022 10:00:31**

Processo | Documento

MD5: **959282845BD8B67F43ABF5BE05F745BA**

SHA256: **09C7BFFEB81E449204B9DEAA396F3070312A7A331EC741D135EEF9D135BF0D74**

Súmula/Objeto:
Parecer 545

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/09/2022 09:59:16

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/09/2022 09:59:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 77	16/09/2022	398008

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	15/09/2022 10:00:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 396472 e o CRC D634240E.

ID: 398631 e CRC: EC52FF0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2698/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2896/2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

A solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Anulação no valor de ***R$ 110.145,92*** (cento e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com a folha de pagamento dos servidores da Semece.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E ESPORTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	F. RECURSO
12.361.0001.2022.0000	3.1.90.04.00	073	106.619,86		1.500
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096		106.619,86	1.540
12.361.0001.2022.0000	3.1.91.13.00	083	3.526,06		1.540
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	096		3.526,06	1.540
TOTAL			**110.145,92**	**110.145,92**	

Segue anexo Memo. nº82/SEMECE/GAB/2022 de 14.09.2022, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398030** e o código verificador **3A62131C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 77	16/09/2022	398008

Referência: Processo nº 1-3040/2022. Docto ID: 398030 v1

PROJETO Nº 2896 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 110.145,92 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

96	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamental	110.145,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 540
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

73	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-106.619,86
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	
83	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-3.526,06
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 540
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 255	EDUCAÇÃOFUNDEB 30%	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2896**	**16/09/2022**

ID: **398122**
CRC: **6D6FCF3B**
Processo: **1-3040/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/09/2022 12:57:36** Finalização: **16/09/2022 13:01:11**

Processo | Documento

MD5: **4FDF86CF36F3C6847EEAF321B0DEAF70**

SHA256: **931D3603677D978021885B11FDAC4E4E852A5DD7B3210A272D6C42598252827C**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2896 DE 16/09/2022 DE ABERTURA DE CREDITO /SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/09/2022 12:57:36

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2022 12:57:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 77	16/09/2022	398008

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2022 13:03:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398122 e o CRC 6D6FCF3B.

ID: 398631 e CRC: EC52FF0A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2896**	**19/09/2022**

ID: **398631**
CRC: **EC52FF0A**
Processo: **17-429/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 09:34:54** Finalização: **19/09/2022 09:36:20**

Processo | Documento

MD5: **B3076FAA44899EA49932397B6E79B8C1**

SHA256: **5688166DD123DD74F3B426A583EB99D6FB59E86C119122E006F0EC2D8B8067F7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2896/22 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/09/2022 09:34:54

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/09/2022 09:34:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/09/2022 09:36:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398631 e o CRC EC52FF0A.